

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO PERÍODO NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.”

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Barra do Turvo.

Art. 2º O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Barra do Turvo não sofrerá quaisquer limitações por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3º As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no art. 2º, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade.

Art. 4º A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por Decreto do Chefe do Poder Executivo em até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

§ 1º. Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde em até dez dias após o término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. O não cumprimento do plantão obrigatório implica na aplicação de multa no valor de 10 UFESPs, e a reincidência acarretará multa em dobro.

a) A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

b) O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º. Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria de Saúde.

§ 4º. Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa indicando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão.

§ 5º. Os estabelecimentos referidos nesta lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 22 de junho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

A presente propositura tem por objetivo disciplinar o funcionamento das farmácias e drogarias no Município, nos finais de semana e feriados, uma vez que nenhum dos estabelecimentos atualmente estabelecidos tem atendimento nesse horário.

Importante observar que a Lei Federal Nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, prevê em seu artigo 56 que:

“Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.”

O que se pretende, então, é que pelo sistema de rodízio esses estabelecimentos mantenham-se em plantão, nos finais de semana e feriados.

Espera-se, pela importância da propositura, a aprovação de todos os Edis.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 22 de junho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal